



**ESTADO DO PARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BUJARU**  
End. Tv. Lauro Sodré s/nº, Bairro São José, CEP 68670-000 – Bujaru/PA  
Site: [www.bujaru.pa.leg.br](http://www.bujaru.pa.leg.br)

MEMORANDO Nº 014/2023

Bujaru/PA, 10 de janeiro de 2023.

A Vossa Excelência  
Sr.<sup>a</sup>. JONAIÁ DA SILVA CURCINO  
Presidente da Câmara Municipal de Bujaru  
Município de Bujaru Estado do Pará

Venho através do presente, solicitar a vossa excelência seja providenciado o devido processo administrativo para **Contratação de Pessoa Física para Prestação de Serviços de Locação de Veículos, sem Motorista, para atender aos Múltiplos Serviços demandados pela Câmara Municipal de Bujaru/PA. Conforme Termo de Referência em anexo.**

A presente contratação deve-se a necessidade de realização de tarefas precípua no atendimento aos constantes deslocamentos na capital e interior do Estado, no intuito de melhorar significativamente a qualidade dos serviços e suprir as deficiências identificadas, uma vez que a Casa Legislativa, não possui veículos. Portanto, ao optar pela alternativa da locação de veículos, essa Câmara Municipal transfere para a empresa terceirizada não só a responsabilidade pela execução dos serviços, mas também uma série de outros serviços e controles agregados que, somados, implicam em custos significativos, por já estarem incorporados ao aluguel dos veículos tornando esta alternativa muito mais atrativa e prestigiando o princípio da economicidade.

**EVERTON MENDES SOUZA**

Administrador da Câmara Municipal de Bujaru/PA



**ESTADO DO PARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BUJARU**  
End. Tv. Lauro Sodré s/nº, Bairro São José, CEP 68670-000 – Bujaru/PA  
Site: [www.bujaru.pa.leg.br](http://www.bujaru.pa.leg.br)

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto **Contratação de Pessoa Física para Prestação de Serviços de Locação de Veículos, sem Motorista, para atender aos Múltiplos Serviços demandados pela Câmara Municipal de Bujaru/Pá**, de acordo com as especificações contidas neste Termo de Referência.

### 2. JUSTIFICATIVA

2.1 A locação de automóveis é imprescindível à Câmara Municipal de Bujaru, para suprir às necessidades de deslocamento interno, bem como para dar atendimento, de forma satisfatória, às constantes demandas dos setores/gabinetes dessa unidade gestora, na obtenção de resolver demandas para o desenvolvimento das atividades diárias.

2.2. A Câmara Municipal de Bujaru - PA, não dispõem de veículos para atender a demanda de serviços a ela estabelecida, ocasionando inúmeros entraves na administração como a falta de veículos para locomoção, com isso se faz necessário a contratação do objeto licitado para que sejam inclusos como parte a atenderem as necessidades desta Casa Legislativa, motivo pelo qual é de suma importância a realização deste processo licitatório. Além disso, muitas vezes há necessidade do deslocamento de alguns vereadores a serviços desta Casa Legislativa para atendimento a sociedade, tendo como este o principal motivo do aumento da frota de veículos para sua locomoção.

### 3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. A contratação, objeto deste Termo de Referência, tem amparo legal, integralmente, Lei Complementar nº 123/2006, o artigo 72 (contratação direta) da Lei nº 14.133/2021, de 01 de Abril de 2021, Decreto Nº 11.317, de 29 de dezembro de 2022 e demais legislações aplicáveis a este evento e nas condições e exigências descritas no termo de referência e nas demais prescrições legais aplicáveis ao assunto.

### 4. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. O quantitativo e a descrição técnica dos serviços estão descritos abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QUANT.
1	<b>LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO AUTOMÓVEL:</b> Especificação Veiculo tipo Caminhonete Automática, cabine dupla, motor com no mínimo 2.7 cilindradas, ano de fabricação mínima 2017, capacidade para no mínimo 05 (cinco) passageiros, incluindo o condutor, 04 (quatro) portas, combustível tipo gasolina, com tração 4x4, freios ABS, vidros elétricos dianteiros e traseiros, ar condicionado de fábrica, direção hidráulica, Airbag duplo e demais equipamentos /acessórios de segurança e sinalização exigidos pelo, CONTRAN.	Mês	01



**ESTADO DO PARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BUJARU**  
End. Tv. Lauro Sodré s/nº, Bairro São José, CEP 68670-000 – Bujaru/PA  
Site: [www.bujaru.pa.leg.br](http://www.bujaru.pa.leg.br)



## **5. VANTAGENS DA LOCAÇÃO:**

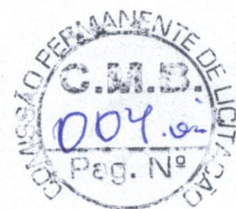
- a) Não há necessidade de capital próprio ou de captação de recursos externos;
- b) A manutenção e o investimento são de responsabilidade do locador;
- c) Alta disponibilidade do equipamento;
- d) Maior flexibilidade no incremento do veículo locado;
- e) Troca de investimento por despesa planejada;

## **6. PRAZO, FORMA E LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

- 6.1.** Os serviços serão efetuado de acordo com a necessidade dos órgãos, a partir da assinatura do instrumento de contrato, conforme o caso, não se admitindo recusa da(s) parte(s) deste(s) em decorrência de sobrecarga na sua capacidade técnica;
- 6.2.** Os serviços serão requisitados de acordo com as necessidades da CMB.
- 6.3.** Os serviços prestados à CMB, ocorrerão em horário comercial, de segunda a sexta-feira e, excepcionalmente, aos sábados e domingos e feriados, em virtude da necessidade de serviço.
- 6.4.** Os serviços deverão ser autorizados expressamente pela respectiva Unidade Administrativa, através de ordem de serviço, assinado pelo gestor do órgão.
- 6.5.** A qualidade do serviço fornecido é de inteira responsabilidade do contratado;
- 6.6.** A Fiscalização e aceitação do Objeto serão do órgão responsável pelos atos de controle e administração, através de servidores da Unidade Administrativa, designados, mediante Portaria. Sendo que os veículos serão recebidos depois de conferidas as especificações, quantidades e preços pactuados contratualmente e prazo de validade dos mesmos.

## **7. DO PAGAMENTO:**

- 7.1.** O pagamento será efetuado mensalmente, conforme a demanda do CONTRATANTE, mediante ordem bancária em favor da contratada, no prazo de até 10 (dez) dias, a contar da apresentação da nota fiscal/fatura válida, devidamente atestada pela Presidente da Casa Legislativa, e mediante a apresentação da seguinte documentação em vigor:
- a) Certidão Negativa Correccional (CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM);
  - b) Certidão Negativa Correccional (ePAD e CGU-PAD);
  - c) Certidão Negativa Improbidade Administrativa e Inelegibilidade;
- 7.2** – A CONTRATADA deverá anexar à nota fiscal, planilha detalhando o(s) período(s) de locação do(s) veículo(s) dentro do período contemplado pela nota;
- 7.3** – Poderão ser descontados dos pagamentos os valores atinentes a penalidades eventualmente aplicadas;
- 7.4** – A apresentação da nota fiscal com incorreções ou desacompanhada da documentação requerida acima implicará na sua devolução à CONTRATADA para regularização, devendo o prazo de pagamento ser contado a partir da data de sua reapresentação;



**ESTADO DO PARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BUJARU**  
End. Tv. Lauro Sodré s/nº, Bairro São José, CEP 68670-000 – Bujaru/PA  
Site: [www.bujaru.pa.leg.br](http://www.bujaru.pa.leg.br)

7.5 – O CNPJ da empresa habilitada deverá ser o mesmo para efeito de emissão de notas fiscais;

7.6 – O preço pactuado no contrato decorrente do Processo Licitatório será fixo e irrevogável;

7.7 – Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento;

## **8. VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO**

**8.1- O Prazo de Vigência será de 08 (oito) meses**, a partir de sua data e assinaturas prorrogável nos termos da legislação Vigente.

## **9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

### **9.1 – DISPONIBILIDADE DOS VEÍCULOS LOCADOS:**

9.1.1. Todos os veículos objeto desta contratação ficarão à disposição da CMB por 24 (vinte e quatro) horas por dia com quilometragem ilimitada;

9.1.2. Todos os veículos exclusivos da Câmara Municipal de Bujaru, para a auxilio das atividades da casa legislativa demandantes.

9.1.3. A condição será exclusivamente por locação mensal.

### **9.2- SUBSTITUIÇÃO DOS VEÍCULOS:**

9.2.1. Os veículos a substituir, em todas as circunstâncias e serviços, sem qualquer custo adicional, os veículos titulares que ficarem imobilizados por problemas técnicos, sinistro e quando for necessário não justificado pela a contratada.

9.2.2. Os veículos- não serão faturados nas faturas mensais como adicionais no caso de por problemas técnicos, sinistro e quando for necessário não justificado pela a contratada;

9.2.3. Os veículos de substituição, obrigatoriamente, atender às mesmas especificações daqueles a que se destinam a substituir eventualmente, não podendo de forma alguma apresentar especificações inferiores de qualquer tipo.

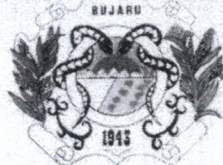
9.2.4. Deverá ser substituído no prazo de 48 (quarenta e oito horas) após o recebimento do comunicado expedido pela Casa Legislativa.

### **9.3. ENTREGA DOS VEÍCULOS:**

9.3.1. Todos os veículos deverão ser entregues em até 15 (quinze) dias úteis contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento.

9.3.2 – Eventuais entregas anteriores a esta data poderão ser realizadas, porém, os veículos somente terão seu uso iniciado e correspondente faturamento a partir desta data.

9.3.3. A Câmara Municipal de Bujaru emitirá o DOCUMENTO DE ENTREGA/RECEBIMENTO individual por veículo, contendo todas as especificações, equipamentos exigidos, documentação, disponibilizará do modelo/arte de plotagem/ envolvimento de identificação dos veículos.



**ESTADO DO PARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BUJARU**  
**End. Tv. Lauro Sodré s/nº, Bairro São José, CEP 68670-000 – Bujaru/PA**  
**Site: [www.bujaru.pa.leg.br](http://www.bujaru.pa.leg.br)**

9.3.4. O DOCUMENTO DE ENTREGA/RECEBIMENTO devidamente preenchido pela contratada servirá como documento comprobatório da entrega, do recebimento, da inspeção e do aceite do veículo.

9.3.4. Os veículos deverão ser entregues na Câmara Municipal de Bujaru, situada a travessa Lauro Sodré, Bairro: São José, no Município de Bujaru/Pá;

9.3.5. Cada veículo entregue passará por uma inspeção para verificação das condições exigidas na especificação técnica no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis contados do seu recebimento e, após ser vistoriado e cadastrado, será encaminhado ao setor competente da Casa Legislativa.

#### **10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Uma vez firmada a contratação se obriga a:

**10.1.** Responsabilizar-se pela lavratura do contrato ou outro instrumento substitutivo se for o caso, com base nas disposições da Lei de Licitação Vigente e suas alterações.

**10.2.** Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a prestação.

**10.3.** Acompanhar, controlar e avaliar a prestação, através da unidade responsável por esta atribuição.

**10.4.** Zelar para que durante a vigência do contrato, sejam cumpridas as obrigações assumidas com a Contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na prestação.

**10.5.** Serão considerados para efeito de pagamento os serviços efetivamente executados pela Contratada e aprovados pelo setor responsável pelo recebimento.

**10.6.** Exercer fiscalização sobre o cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes;

**10.7.** A presidência da Casa Legislativa designará um representante da administração para fazer a fiscalização e o acompanhamento do cumprimento deste contrato, devendo este fazer anotações e registros de todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização dos problemas observados.

**10.8.** Responsabilizar pelo o abastecimento do combustível e lubrificantes do veículo locado;

**10.9.** Os condutores/motorista devidamente qualificados;

**10.10.** As despesas de manutenção do veículo correrão por conta do Contratante.

#### **11. DAS PENALIDADE**

**11.1.** Pela inexecução total ou parcial do contrato, garantida a defesa prévia, a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades previstas na Lei de Licitação Vigente e ainda as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa de 0,067% (sessenta e sete milésimos de ponto percentual) do valor do contrato por dia de atraso e limitados aos trigésimo dia, no caso de descumprimento dos prazos;



**ESTADO DO PARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BUJARU**  
End. Tv. Lauro Sodré s/nº, Bairro São José, CEP 68670-000 – Bujaru/PA  
Site: [www.bujaru.pa.leg.br](http://www.bujaru.pa.leg.br)

c) Multa de 2% (dois por cento) do valor total do contrato por infração de qualquer cláusula ou condição do contrato, exceto pelo descumprimento dos prazos;

11.2. As multas aplicadas deverão ser recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a Administração descontar o seu valor da Nota Fiscal ou Documento de Cobrança, independente de notificação, por ocasião de seu pagamento, ou cobrá-las judicialmente, segundo a Lei nº 6.830/80, com os encargos correspondentes.

## **12.DA FISCALIZAÇÃO**

12.1. Durante a vigência do contrato, a execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor/funcionário especialmente designado, o qual assumirá a função de Fiscal do Contrato, nos termos do da Lei de Licitação Vigente;

12.2. O Fiscal do Contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços contratados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

## **13.DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da contratação correrão à conta dos recursos da Câmara Municipal de Bujaru para o exercício de 2023.

## **14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

14.1. O produto fornecido deverá estar rigorosamente dentro das especificações estabelecidas neste Termo de Referência e na Proposta. A inobservância destas condições implicará na recusa do produto sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da contratada inadimplente;

14.2. As regras estabelecidas neste Termo de Referência, especialmente aqueles referentes a prazos, poderão ser derogadas por outras previstas em legislação específica, se adotado procedimento de aquisição que deva observar regras incompatíveis com aquelas aqui estabelecidas.

**EVERTON SOUZA MENDES**

Administrador da Câmara Municipal de Bujaru/PA